

DECRETO Nº 28.261/2015

Súmula: “Aprova tarifa para o transporte coletivo de passageiros no Município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, com base no contido no artigo 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Processo Administrativo nº 1477/2015,

Considerando a necessidade de se incentivar a utilização do Cartão Transporte em detrimento de outros ou do dinheiro enquanto meio de pagamento da tarifa do Sistema de Transporte;

Considerando que a migração do pagamento da tarifa para o Cartão Transporte e a eliminação paulatina de dinheiro no interior de veículos e estações tende a desestimular a prática de furtos e roubos;

Considerando que utilização do Cartão Transporte confere maior agilidade ao procedimento de embarque nos veículos e estações do Sistema de Transporte;

Considerando que a aplicação de medidas de incentivo à utilização do Cartão Transporte vem em benefício da comodidade e da segurança dos usuários, operadores e, em última análise, de toda a coletividade,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a tarifa base para o transporte coletivo de passageiros do Município de Araucária, no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).
Parágrafo único. Nas Linhas Convencionais, quando a tarifa for paga com Cartão Transporte da CMTC-Araucária – Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária, será aplicado o desconto de R\$ 0,80 (oitenta centavos), vigorando a tarifa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. O valor da tarifa domingueira permanece em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).


Art. 3º. A redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa quando da concessão do benefício aos alunos da Rede de Ensino no Município de Araucária, disposto na Lei Municipal nº 943, de 2 de maio de 1994, será operada sobre o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) previsto no parágrafo único do artigo 1.º deste Decreto, tendo em vista que a utilização do benefício se dá exclusivamente através do Cartão Transporte.

Art. 4º. Para a emissão da segunda via do Cartão Transporte da CMTC-Araucária será cobrado o valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) equivalente a 5 (cinco) tarifas no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. O Cartão Transporte da URBS será aceito nas Linhas Convencionais do Município de Araucária, observado o valor da tarifa definido pelo Município de Curitiba para tal cartão.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da zero hora do dia 19 (dezenove) de fevereiro do corrente ano, revogando o Decreto nº 28.219, de 06 de fevereiro de 2015.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de fevereiro de 2015.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

**Replicação por Incorreção*